

RESOLUÇÃO Nº 059/2018 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 67/2022-CONSUNI](#))
(Referendada pela [Resolução nº 17/2019-CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 049/2017 – CONSUNI, que
“Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de
Graduação – PRAPEG.”.

O Reitor em exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 14402/2018,

R E S O L V E, “ad referendum” dos Conselhos Superiores:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução nº 049/2017 – CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, que “Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAPEG.”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 7º. O PRAPEG será efetivado por meio de chamada institucional no âmbito da UDESC, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), o qual estabelecerá o montante de recurso financeiro a ser destinado ao Programa para gastos com custeio e/ou despesas de capital e o número de vagas disponíveis para bolsa de ensino por Centro.”

Art. 2º. O art. 30 da Resolução nº 049/2017 – CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, que “Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAPEG.”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 30. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar relatório final conforme Anexo 7 desta Resolução, do trabalho desenvolvido à Direção de Ensino de Graduação do Centro, no prazo previsto pelo cronograma do Edital de Chamada Institucional do PRAPEG.

Parágrafo Único: O relatório final deverá ser submetido ao Colegiado Pleno do Departamento de Iotação do Coordenador do projeto, à Comissão de Ensino e homologação do Conselho de Centro.”

Art. 3º. O art. 31 da Resolução nº 049/2017 – CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, que “Regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAPEG.”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 31. O Coordenador do projeto deverá encaminhar à Direção de Ensino de Graduação do Centro a prestação de contas dos projetos contemplados com recursos financeiros para gastos com despesa de custeio e/ou de capital, conforme modelo adotado pelo Centro.

§ 1º A prestação de contas será analisada pelo Colegiado Pleno do Departamento e pela Comissão de Ensino que deliberará sobre sua aprovação.

§ 2º O relatório final e a prestação de contas do projeto oriundo da Direção de Ensino serão analisados pela Comissão de Ensino que deliberará sobre sua aprovação.

§ 3º No caso de não aprovação ou não apresentação do relatório final e da prestação de contas de um projeto, o docente coordenador fica impedido de inscrever-se e concorrer a chamadas do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação nos próximos 2 (dois) anos, além das penalidades previstas em Lei.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2018.

Prof. Leandro Zvirtes
Reitor em exercício da UDESC